



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agrupamento de Escolas da Abelheira, pessoa coletiva número 600 073 688, sito na Rua José Augusto Vieira – Abelheira, 4900-444, Viana do Castelo, aqui representado por Cecília de Fátima Ribeiro da Cunha Pita de Araújo, titular do Cartão de Cidadão número 069861269ZZ8, na qualidade de Diretora, adiante designado de Primeiro Outorgante;

e

Coração de Viana – Padaria e Pastelaria, Lda., número de identificação fiscal 513 601 422, com sede na Avenida do Cabedelo, Darque, aqui representada por José Luís Brito Araújo, portador do Cartão de Cidadão n.º 10466969, na qualidade de representante legal, adiante designado de Segundo Outorgante;

Considerando que o Fornecimento de Pão e Produtos de Pastelaria para a Escola Básica da Abelheira foi adjudicado por ajuste direto e a minuta do presente contrato aprovada pela Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas da Abelheira, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto de contrato o fornecimento de Pão e Produtos de Pastelaria para a Escola Básica da Abelheira, para o Lote 1 - Padaria, nos termos da proposta apresentada no procedimento AD 09/16, de harmonia com o caderno de encargos e convite, para o qual remete a mesma proposta que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do segundo outorgante:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta, sendo o seu transporte da responsabilidade do mesmo;



2. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
3. Obrigação de manter até ao termo do contrato o preço apresentado na proposta do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento ao Segundo Outorgante, do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O pagamento das faturas será efetuado por transferência bancária, no prazo máximo de 60 dias contados após a receção da fatura.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigora após a data da assinatura do mesmo e tem a duração de 366 dias.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que se verifique uma das seguintes situações:

1. Por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Por incumprimento de qualquer das obrigações referidas nas cláusulas Primeira, Segunda e Terceira;
3. A rescisão deste contrato por qualquer dos outorgantes não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.

CLÁUSULA SEXTA

1 – Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite, nos termos do artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas, prevalece, em primeiro lugar, o texto do Caderno de Encargos e do Convite, seguidamente, a proposta do adjudicatário, e, em último lugar, o texto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato de Fornecimento de Pão e Produtos de Pastelaria para a Escola Básica da Abelheira, para o Lote 1 - Padaria, é realizado pelo preço base de **5.377,40€** (cinco mil trezentos e setenta e sete mil euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal.

CLÁUSULA OITAVA

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e demais legislação.

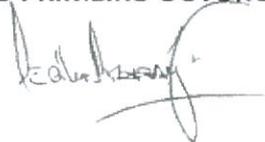
Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viana do Castelo, 04 de janeiro de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

